ANNO DE 1836. SEXTA FEIRA — 30 DE DEZEMBRO N. 281.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

PERNAMBUCO, NA TYP. DE M. F. DE FARIA. 1836.

DIAS DA SEMANA.

26 Segunda ✱ 1. Oitava s. Estevaõ Protomartyr.

27 Terça ✱ 2. oit. s. Joaõ p. e Ev.

28 Quarta ⊕ 3. oitava Os santos Innoc. Mm.

29 Quinta S. Thomaz Arc. Rel. de m. aud. do J do C. de m. e Ch. de t Lua ch. as 4. h. e 38 m. da t.
30 Sexta S. Sabino n. M. ses. da Th. Pub aud. do J. de O. de t. Quarto m. a 1 h. e 50 m. da m.
31 Sabbado ✠ S. Silvestre P.

1 Domingo Primeiro de Janeiro de 1837. Circuncisaõ do Senhor.

Tudo agora depende de nos mesmos da nossa prudencia, moderação, e energia: continuemos como principiamos, e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas.

Proclamação da Assemblea Geral do Brasil.

Subscreve-se a 1000rs. mensaes pagos adiantados nesta Typografia, rua das Cruzes D. 3, e na Praça da Independencia N. 37 e 38; onde se recebem correspondencias legalisadas, e annuncios: inserindo-se estes gratis sendo dos proprios assignantes, e vindo assignados.

CAMBIOS.

Dezembro 29.

LOndres 37 a 37 1|2 Ds. St. por 1,, ced. ou prata a 50 porcento de premio Nomina.
Lisboa 55 por o|o premio. por metal, Nom.
França 255 Rs. por franco
Rio de Jan. 6 p. c. de prem.
Moedas de 6,,400 13,,200 13,,400
,, 4,,000 6,,790 a 6,,800
Pezos 1,,440
Premio da prata 50 p. c.

,, das lettras, por mez 1 á 2 por o|o
Cobre 25 por cento de desconto

PARTIDA DOS CORREIOS.

Olinda — Todos os dias ao meio dia.

Goiana, Alhandra, Paraiba, Villa do Conde, Mamanguape, Pilar, Rea. de S. João, Brejo d'Areia, Rainha, Pombal, Nova de Souza, Cidade do Natal, Villas de Goianninha, e Nova da Princeza, Cidade da Fortaleza, Villas do Aquirás, Monte mor novo, Aracaty, Cascavel, Canindé, Granja, Imperatriz, S. Bernardo, S João do Principe, Sobrar, Nova ElRey, Ico, S. Matheus, Riacho do sangue, S Antonio do Jardim, Quexeramobim, e Parnahi a — Segundas e Sextas feiras ao meio dia por via da Paraiba. Santo Antão — Todas as quintas feiras ao meio dia. Garanhuns, e Bonito — nos dias 10 e 24 de cada mez ao meio dia. Flores — no dia 13 de cada mez ao meio dia. Cabo, Serinhaem, Rio Formozo, e Porto Calvo — nos dias 1, 11 e 21 de cada mez.

PARTE OFFICIAL.

RIO DE JANEIRO.

ASSEMBLEA GERAL LEGISLATIVA.

CAMARA DOS DEPUTADOS.

Sessaõ de 4 de Outubro.

Depois das dez horas abre-se a sessaõ; e lida a acta da antecedente, fica approvada.

O Snr. Assis Mascarenhas, servindo de primeiro Secretario, dá conta do expediente.

Ordem do dia.

Entra em discussaõ a resoluçaõ naõ impressa, que approva a tença annual de 80$ rs. concedida, por decreto do Governo, ao Capitaõ Tenente da Armada Nacional, Joaõ Baptista de Souza.

O Snr. Henriques de Rezende remette á mesa huma emenda, que diz: « Augmente-se a quantia de 20$ reis, correspondentes ás duas feridas recebidas em combate, como provaõ os documentos, etc.»

He apoiada e entra em discussaõ. Dá-se por discutida a materia, e a resoluçaõ he approvada, salva a emenda, a qual tambem se approva. Sendo adoptada a resoluçaõ com a emenda approvada, remette-se á Commissaõ de Redacçaõ.

Entaõ em discussaõ, e saõ approvadas e adoptadas as seguintes resoluções:

« A Assemblea Geral Legislativa resolve:

« Art. Unico. Fica approvada a aposentadoria concedida por decreto de 11 de Agosto de 1836, a Antonio Rodrigues do Amaral, no lugar de Escrivaõ da extincta Intendencia, e Conferencia da Caza da Fundiçaõ da Provincia de Matto-Grosso, com o seu ordenado por inteiro.

« Paço da Camara dos Deputados, 12 de Setembro de 1836. — J. F. de Toledo. — Gomes da Fonceca.»

« A Assemblea Geral Legislativa resolve:

« Art. Unico. Joze Antonio Esperança está no goso de Cidadaõ Brasileiro.

« Ficaõ revogadas as leis e disposições em contrario.

« Paço do Senado, em 3 de Agosto de 1836. — Bento Barroso Pereira, Presidente. — Conde de Valença, 1. Secretario. — Luiz Joze de Oliveira, 2. Secretario.»

« A Assemblea Geral Legislativa resolve:

« Art. 1. Fica approvada a pensaõ annual de 150$ reis, concedida por decreto de 18 de Maio de 1809, a D. Candida Maria de Moraes Sarmento, viuva de Estevaõ Joze Machado de Moraes Sarmento, em attençaõ aos serviços que fez como Official da Secretaria da Camara dos Deputados, e como Official Maior da mesma Secretaria.

« Art. 2. Ficaõ sem effeito quaesquer disposições em contrario.

« Paço do Senado, em 3 de Setembro de 1836. — Bento Barroso Pereira, Presidente. — Conde de Valença, 1. Secretario. Visconde de Congonhas do Campo, 2. Secretario.»

« Joze Joaquim da Silva, Capitaõ de Mar e Guerra, tendo obtido huma tença de 120$ reis em remuneraçaõ de seus serviços, e sendo-lhe favoravel a Com. de Pensões e Ordenados em hum parecer approvado por esta augusta Camara, em 29 de Agosto de 1831, que referindo-se a huma resoluçaõ geral, comprehensiva da mercê do supplicante, sollicita a esta augusta Camara a approvaçaõ da pensaõ em questaõ.

« A Commissaõ de Pensões e Ordenados entende que, como o relatorio da Commissaõ de Pensões, a que se refere o supplicante, fôra approvado, he de parecer que se imprima, para ser discutida a seguinte resoluçaõ:

« Art. unico. Fica approvada a tença de 120$ reis, concedida repartidamente ás filhas do Capitaõ de Mar e Guerra reformado Joze Joaquim da Silva, nos termos prescriptos no assento do Conselho Ultramarino de 28 de Março de 1792.

« Paço da Camara dos Deputados, 25 de Agosto de 1834. — Gomes da Fonceca. — J. F. de Toledo. — Albuquerque Cavalcanti.»

Continua a discussaõ das emendas feitas e approvadas pelo Senado, á resoluçaõ da Camara dos Deputados sobre o Supremo Tribunal de Justiça. Entra em discussaõ o seguinte:

« Art. 4 que substitue o 6 e 7 do projecto. Quando occorrerem faltas, ou erros insanaveis, como os da ordenaçaõ citada § 5., e titulo 75 in pr., (menos a violaçaõ de direito expresso) o Supremo Tribunal de Justiça annullará o processo em todo ou em parte, segundo for affectado de nullidade, e o enviará ao Juizo onde esta occorreu para se proceder nos termos do artigo antecedente.»

O Snr. Henriques de Rezende observa que a Camara naõ está muito disposta a discutir esta materia; e por esta razaõ julga conveniente que tal materia fique addiada para a futura sessaõ; e neste sentido o nobre orador propõe o adiamento, o qual he apoiado e posto em discussaõ, ficando sustada a materia principal.

Dá-se o adiamento por discutido, e posto a votos he regeitado. Continua a discussaõ da quarta emenda.

Depois de fallar o Sr. Visconde de Goianna dá-se a discussaõ por finda; e posto a votos o artigo 4. das emendas, he regeitado.

Igual sorte tem as seguintes emendas:

« Art. 5. que substitue o 11 do projecto. Das sentenças definitivamente proferidas em ultima instancia, nos processos que se reformarem em virtude dos arts. 4, e 5 da presente lei, poderão as partes interpor a revista.

« Art. 6. additivo. Quando o julgamento do processo, sem nullidade, contiver injustiça notoria, por ser directamente contra direito expresso, na forma da ordenaçaõ livro 3., titulo 75 in pr., ou contra o direito da parte, desprezada a prova evidente dos autos, na forma da ordenaçaõ citada § 2., o Supremo Tribunal de Justiça concederá a revista, e enviará os autos á Relaçaõ mais conveniente ao interesse das partes, e esta decidirá o objecto do litigio.

« Art. 7. que substitue o 1. e 2. do projecto. Quando os processos forem enviados pelo Supremo Tribunal de Justiça a huma Relaçaõ revisora, nella, depois de visto e examinado o processo por tres Juizes, se abrirá discussaõ, que será encetada por estes, e concluida se procederá á votaçaõ por sim e naõ, por todos os Juizes presentes, qualquer que seja o seu numero, sem se admittirem mais rasões.

« Art. 8. que substitue o 8. dos projecto. Os processos já sentenciados em revista, nos quaes a Relaçaõ revisora, sem decidir o objecto do litigio, se limitou a anullar o processo no todo ou em parte, ou a confirmar ou reprovar os fundamentos do Tribunal Supremo sobre a injustiça notoria, ficando assim indeciso o direito das partes, serão novamente enviados, a saber: os primeiros ao Juiz onde a nullidade occorreu para nelle se executar o art. 5., e o segundo á mesma Relaçaõ revisora, que explicitamente decidira o objecto do litigio, fixando o direito na forma do art. 6.

« Os projectos que nas circunstancias acima ditas, estiverem no Supremo Tribunal de Justiça, por haver este pedido medida legislativa para o seu andamento, serão igualmente enviados na forma deste artigo.»

Depois de breves reflexões, dá-se por discutido o seguinte, que, posto a votos, fica approvado.

« Art. 9. he o 10 do projecto. Aquelles Juizes que tiverem votado pela nullidade do processo, não ficaõ por isso inhibidos de conhecerem do seu merecimento, a fim de julgarem o objecto do litigio.»

Os seguintes artigos são reprovados:

« Art. 10 que substitue o 12 do projecto. A parte que tiver interposto revista naõ poderá oppor embargos na Chancellaria, nem nos proprios autos, contendo a mesma materia da revista.

« Artigo 11 additivo. As faltas e erros dos processos somente daõ direito de revista ao litigante, cujo direito podiaõ offender, naõ sendo por elle commettidas, ou a seu requerimento.

« Art. 12 he o 13 do projecto. A revista nunca será concedida nos processos crimes puramente militares, e do emprego milita, que tiverem sido sentenciados nos tribunaes militares.»

He approvado o seguinte:

« Art. 13. Additivo. No Supremo Tribunal de Justiça, depois de relatado o processo, se abrirá a discussaõ, que será encetada pelos que tiverem examinado os autos, e concluida ella se votará pela affirmativa e negativa, sem se produzirem mais rasões.»

O Snr. Souza Martins, considerando que o projecto he vantajoso, requer se convide o Senado para haver fusão de ambas as Camaras.

Este requerimento he apoiado e posto em discussão, e propondo o Snr. Paim o adiamento delle para a futura sessão, o Snr. Souza Martins retira o seu requerimento, e em consequencia do que fica prejudicado o adiamento proposto.

O Sr. Peixoto de Albuquerque pede urgencia para entrar em discussaõ a resoluçaõ que faz extensiva á Irmandade do Sacramento da Freguezia de S. Joze desta Corte, a resoluçaõ que concede á Santa Casa da Misericordia o poder dispor dos remanecentes de suas loterias, em quanto pelos portadores dos bilhetes naõ forem procurados.

A urgencia pedida he apoiada, e posta em discussaõ.

Dando-se por discutida, algum tempo depois, o Snr. Vice-Presidente observa que como naõ ha numero sufficiente de membros na Camara para haver sessaõ, marca para a ordem do dia a mesma e mais os projectos n. 110, de 1836, e 252 e 287, de 1835, e levanta a sessão pouco antes de huma hora.

Na sessão da Camara dos Deputados de 30 de Setembro, quando se descutia a resolução vinda do Senado, que confere interinamente a cada hum dos Ministros, alem do ordenado, huma gratificação annual de dous contos e quatrocentos mil reis, o Snr Rodrigues Torres offereceu a seguinte emenda substitutiva:

„ Art. 1.º Os negocios do Governo e Administração publica, serão de ora em diante expedidos por quatro Ministerios, a saber: o da Marinha e Guerra, o dos Negocios do Imperio e Estrangeiros, o da Justiça e Culto, o da Fasenda, Industria e Commercio:

„ Art. 2. As atribuições do Ministerio da Marinha e Guerra, comprehenderáõ

„ § 1.º O pessoal do Exercito e Armada tanto na parte militar, como na civil.

„ § 2. Os commandos de armas, tribunaes, academias, hospitaes, aquartelamentos, asilos militares e navaes; os arsenaes, fabricas, estaleiros e quaesquer outros estabelecimentos que tenhão por fim especial construir navios, armas, utensis, machinas, petrechos, munições de guerra; e bem assim tudo quanto diz respeito á direcção, contabilidade o fiscalisação desta parte do servico publico.

„ § 3. A conservação e reparo dos proprios nacionaes, empregados no serviço de Guerra e Marinha.

„ § 4. Tudo que for relativo a tenças, meios soldos, promoções e disciplina do Exercito e Marinha; bem como a organisação das instrucções perante os Generaes e Chefes de força de terra e mar.

„ § 5. A inspecção, fiscalisação e conservação das matas publicas e madeiras de construcção naval.

„ Art. 2. As attribuições do Ministerio dos Negocios do Imperio e Estrangeiros comprehenderáõ:

„ § 1.º Os negocios e relações com as potencias estrangeiras e seus Representantes no Brasil; a nomeação dos Ministros e Agentes diplomaticos, dos Consules e outros Agentes Commerciaes.

§. 2. A convocaçaõ da Assemblea Geral, seu adiamento, prorogaçaõ e dissoluçaõ da Camara dos Deputados, nos casos em que tal attribuiçaõ compete ao Imperador.

" §. 3. Nomeaçaõ dos Presidentes de Provincia.

" §. 4 Execuçaõ das leis sobre eleições.

" §. 5. Administraçaõ dos Telegraphos.

" §. 6. Administraçaõ dos Hospitaes, Casas de Caridade e outros estabelecimentos pios; Museos, Bibliothecas, Academias e quaesquer estabelecimentos literarios, que pertençaõ ao Governo Geral.

" §. 7. Conservaçaõ e reparo dos monumentos publicos, e outros proprios nacionaes, empregados no serviço desta Repartiçaõ.

" § 8. A administraçaõ e direcçaõ das obras publicas, como estradas, canaes, pôtes, etc.; monumentos e edificios que naõ pertençaõ designadamente a outros Ministerios.

" §. 9 Estatistica, cathequese e civilisaçaõ de Indios.

" Art. 3. As attribuições do Ministerio da Justiça e Culto comprehenderáõ:

" §. 1.º Os Tribunaes Judiciarios; as Relações Ecclesiasticas; a nomeaçaõ dos Magistrados, Bispos, Vigarios, Conegos e mais beneficiados ecclesiasticos e Empregados da Justiça, cuja nomeaçaõ pertença ao Governo Geral.

§. 2. Os objectos de administração ecclesiastica, ou que tenhão relação com a Religião do paiz e que forem da competencia do Governo.

" §. 3. A administração e execução das leis das Guardas Nacionaes e Policia Geral.

" §. 5. A construcção e reparos de Igrejas, casas de trabalhos e prisões que pertençaõ ao Governo Geral.

" Art. 4. As attribuições do Ministerio da Fazenda, Industria e Commercio comprehenderáõ:

" §. 1.º Tudo que he relativo á administração, fiscalisação, arrecadação e distribuição das rendas publicas.

" §. 2. Caixa de Amortisaçaõ.

" §. 3. Execuçaõ das leis sobre systema monetario, credito publico e systema de pesos e medidas.

" §. 4. Collecçaõ e publicaçaõ de documentos estatisticos sobre o Commercio e Industria Nacional.

" § 5. Applicaçaõ das leis commerciaes, nomeaçaõ dos Magistrados e mais Empregados dos Tribunaes de Commercio; e instrucções que tenhaõ por objecto a protecçaõ do Commercio Brasileiro nos paizes estrangeiros.

" §. 6. Administraçaõ das fabricas, officinas, e conservaçaõ e reparos dos proprios nacionaes que naõ pertençaõ a outros Ministerios.

" §. 7. Concessaõ de cartas de privilegio exclusivo.

" §. 8. Concessão de sesmarias e venda de terras, pertencentes á Naçaõ.

" §. 9. Policia sobre fornecimento de viveres.

" §. 10. Administraçaõ e regulamento sanitarios.

" §. 11. Passaportes a navios mercantes; matricula de suas guarnições, e tudo que se diz respeito a este ramo de Administraçaõ publica.

" Art. 5. Os Ministros teráõ assento em cada huma das Camaras Legislativas, e poderáõ tomar parte na discussaõ de qualquer materia, mas só votaráõ quando forem membros da Camara em que se acharem.

" Art. 6. Haverá hum Presidente do Ministerio, que será escolhido pelo Imperador, d'entre os ministros de Estado, e cujas attribuições seraõ:

§. 1.º Presidir ao Conselho dos Ministros.

§. 2. Apresensar e substituir ao conhecimento e approvaçaõ do Imperador, as deliberações propostas e acordadas no Conselho sobre quaesquer objectos graves, acompanhando-as de relatorios em que exponha os motivos e razões, que reclamaõ as medidas propostas. Os actos desta natureza serão sempre expedidos por via de decretos, assignados pelo Imperador, referendados pelo Ministro da Repartiçaõ competente, e publicados e reunidos, assim como as leis que cada anno se fizerem, por ordem chronologica em um livro intitulado -- Registo das leis e decretos -- que será publicado annualmente pela Repartiçaõ da Fasenda. Cada hum destes decretos será precedido do relatorio que o acompanha.

" Art. 7. Os Ministros reunir-se-haõ tambem para deliberarem sobre quaesquer objectos, que, posto que menos graves, naõ sejaõ todavia de mero expediente; e nestes casos cada hum dos Ministros na sua Repartiçaõ, apresentará ao Imperador os negocios que deverem ser submettidos á sua augusta consideraçaõ.

" Art. 8. Em quanto se naõ der nova organisaçaõ ás Secretarias de Estado licaráõ existindo as actuaes, devendo cada hum dos Ministros marcar, por via de regulamentos, os negocios que devem correr por cada huma dellas.

" Art. 9 Cada Ministro terá o ordenado annual de 8 contos de reis.

" Paço da Camara dos Deputados, em 30 de Setembro de 1836. -

Rodrigues Torres.

DIVERSAS REPARTIÇOENS.

MESA DAS DIVERSAS RENDAS.

A pauta he a mesma do N. 276.

PREFEITURA DA COMARCA DO RECIFE.

Parte do dia 28.

Illm. e Exm. Sr.

Sou a partecipar a V. Éx. que das partes recebidas consta naõ haver novidade.

Deos Guarde a V. Ex. Secretaria da Prefeitura da Commarca do Recife 28 de Desembro de 1836. —Illm. Exm. Sr. Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, Presidente da Provincia — M. do N. da C. Monteiro

CAMARA MUNICIPAL DO RECIFE.

2.ª Sessaõ Ordinaria de 11 de Outubro de 1836.

Presidencia do Snr. Silva.

Compareceraõ os Senhores Gusmaõ, Mamede, Souza, Pessoa, Camara, e Sampaio, faltando com cauza os mais Snrs.

Aberta a Sessaõ, e lida a Acta da antecedente foi saccionada por estar conforme.

O Secrcretario deo conta de haver um officio do Juiz de Paz da Varzea em resposta ao que lhe fora derigido sobre a representação do Parocho Interino da mesma Freguesia em que pretende a transferencia da Elleição do dia 16 do corrente da Igreja Matriz para a de Nossa Senhora da Paz na Povoaçaõ dos Afogados.

Naõ houveraõ despachos. E por ser dada a hora, levantou se a Sessaõ, e mandaraõ faser apresente acta em que assignaraõ. E eu Fulgencio Infante de Albuquerque e Mello Secretario da Camara a escrevi. Silva Pro-P. Gusmão, Mamede, Camara, Pessoa, Souza, e Sampaio.

EDITAL.

A Camara Municipal da Cidade do Recife &c.

Faz saber, que o Juiz de Direito da segunda Vara do crime desta Commarca fizera a competente partecipaçaõ de haver designado o dia 10 de Fevereiro do anno proximo futuro por as 10 horas da manhã para dar principio a Sessaõ judiciaria dos Jurados em a caza para isso novamente destinada. Em consequencia do que fasendo se o sorteamente sahirão sorteado os 60 Jurados abaixo mencionados que deverão servir na referida Sessaõ, sendo para cujo fim, em virtude do artigo 236 do Codigo do Processo Criminal convidados, bem como todos os mais interessados, a comparecerem no dia e hora desiguada sob as penas da lei se faltarem.

1 Manoel Luiz da Veiga
2 Manoel do Carmo Cana d'Assucar
3 Padre Antonio Jose de Souza
4 Capitão Bento Jose da Costa
5 Antonio Ribeiro de Brito
6 Capitaõ Manoel de Azevedo do O'
7 Coronel Bento Jose Lemenha Lins.
8 Manoel Joaquim Gomes
9 Manoel Joaquim Pereira Lobo
10 Antonio João Feijó
11 Antonio Igidio da Silva
12 Aleixo Jose de Luna Freire
13 Padre João Rodrigues d'Araujo
14 Joaquim Pinheiro da Rocha
15 Antonio Francisco de Castro
16 Joaõ Baptista Pereira Lobo Junior
17 Manoel Jose de Souza Lima
18 Luiz Jose de Sampaio
19 Francisco de Paula Correia d'Araujo Junior
20 Joaquim Jose da Costa Oliveira
21 Manoel Perigrino da Silva
22 Manoel Paulo Quintella
23 Jose Ignacio Soares de Macedo
24 Manoel da Motta Silveira
25 Manoel Lopes Machado
26 Jose Alemão Cisneiro
27 Luiz de Sá e Albuquerque
28 Capitão mor Domingos Lourenço Torres Galindo
29 Francisco de Paula e Silva
30 Joaõ Xavier Carneiro da Cunha
31 Domingos Affonso Ferreira
32 Padre Bento Manoel de Souza Castro
33 Joaquim Francisco Bastos
34 Jose Narciso Cammello
35 Victorino Jose de Souza Travasso
36 Angelo Custodio dos Santos
37 Joaquim Machado Portella
38 Padre Jose das Candeias e Mello
39 Luiz Pires Ferreira
40 Manoel Carneiro da Cunha (do engenho contra assude)
41 Jose Xavier Faustino Ramos
42 Luiz da Costa Porto Carreiro
43 Jose Gonsalves Severino
44 Francisco Ludgero da Paz
45 Damasio Antonio d'Alcantara
46 Domingos de Albuquerque Monte Negro
47 Caetano de Barros Wanderlei
48 Antonio Teixeira Lopes
49 Manoel Pereira Teixeira
50 Tenente Coronel Francisco Mamede d'Almeida
51 Jose Feliciano Portella
52 Tenente Coronel Amaro Francisco de Moura
53 Joaquim Pedro Barreto do Rego
54 Antonio Vital d' Oliveira
55 Mathias Mendes da Silva
56 Antonio Jose Teixeira Bastos
57 Ignacio Marques da Costa Soares
58 Padre Pedro Francisco Biserra
59 Antonio Dorado Cavalcante d'Azevedo
60 Manoel d'Assumpção Cardim.

E para que chegue a noticia de todos mandou a mesma Camara passar editaes, que seraõ publicados, e afixados nos lugares do estillo.

Recife em Sessaõ extraordinaria de 24 de Desembro de 1836.

Jose Machado Freire Pereira da Silva.
Pro P.
Fulgencio Infante d'Albuquerque Mello.
Secretario.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Temos visto folhas do Porto, e Lisboa; vindas pela Galera Ferreira, que fundiou no Lameirão em 27 do corrente, as quaes trasem noticias da primeira das ditas Cidades até 12 de Novembro, da segunda até 7 do mesmo mez, e de Madrid até 26 de Outubro. Em Lisboa operou-se huma contra revolução, cujo resultado foi ficarem os faciosos triunfantes; por quanto tendo a Rainha anulado por Decreto de 4 do mez passado, o outro de 10 de Setembro pelo qual mandava proclamar a Constituição de 1822, depois de haver convocado os seus antigos conselheiros, a Guarda Nacional a quem a Rainha havia proclamado, e promettido esquecer se do passado, reunio se no campo d'Orique, recuzou depor as armas, e requereu fica-se em vigor o sobredito Decreto de 10 do Setembro, e marchou para Belem. O ex-Ministro dos Negocios do Reino (Passos Manoel) foi deputado pela guarda Nacional e povo á Rainha, que se tinha passado para o Palacio de Belem, aonde estavão tambem os Duques da Terceira, e Palmella, o Marquez de Saldanha &c., e 1200 homens pouco mais ou menos de tropa de linha. A Rainha recebeu benignamente o Passos Manoel, que expoz o estado de exaltação em que se achava a tropa e povo, e o perigo eminente em que se achava a tranquilidade da Capital, se S. M naõ anuisse aos desejos do povo e tropa; a Rainha ou os seus conselheiros, que viraõ naõ podiaõ competir com a força dos amotinados, anuio a tudo quanto elles quiseraõ com muito pequenas modificações; entaõ a guarda Nacional retirousse a Lisboa. No dia seguinte parte da mesma Guarda marchou outra vez em direcçaõ a Belem; a Rainha receando talvez algum novo ataque que compromettesse a sua dignidade Real, requereo ao Embaixador Inglez, que nunca se separou do seu lodo, o desembarque das tropas Inglesas, o que teve effeito promptamente; porem com a chegada do Visconde de Sá da Bandeira, que veio em Commissaõ da parte dos rebeldes, reembarcaraõ as tropas Inglesas, e a Rainha recolheu se outra vez ao Palacio das Necessidades debaixo das agsarras (a que elles chamão vivas) dos facciosos. A Rainha ja havia nomeado hum novo Ministerio a saber: Presidente do Conselho com a pasta dos Negocios Estrangeiros, o Marquez de Vallença; Ministro do Negocios do Reino, Visconde do Banho; da guerra o Marquez de Saldanha; da Marinha, Jose Xavier Bresane Leite; Fasenda, Visconde de Porto Covo; Justiça, Francisce de Paula Oliveira. Agostinho Joze Freire que se dirigia a Belem por convite da Rainha, foi encontrado por hum

MELHOR EXEM

grupo de facciosos no lugar da Pampulha' os quaes depois de lhe darem a voz de preso, lhe deraõ huma descarga serrada, com a qual espirou emediatamente.

Ficaraõ no Ministerio os seguintes: Presidente do Conselho de Ministros, com a pasta dos Negocios Estrangeiros, o Visconde de Sá da Bandeira, Ministro do Reino e Fasenda, Manoel da Silva Passos; Ministro da Justiça e da Marinha, Vieira de Castro; eis os heroes, a quem estão entregues os destinos de Portugal!!!

Em Madrid reinava perfeita tranquilidade. No dia 24 de Outubro houve Sessaõ Real da abertura das Cortes, a que assistiu a Rainha, a qual recitou um eloquente e longo discurso que produzio o maior enthuziasmo, naõ so nos Deputados, com em todos os espectadores. Haviaõ chegado a Madrid noticias officiaes que confirmavão a derrota da facçaõ Carlista, que havia entrado nas Asturias, commandada por Sanz, e Maroto; o qual perdeu acima de 200 homens. Em 21 de Outubro tinha chegado o Generol Rodil a Santa Cruz de Mudella; o qual vai em alcance do chefe Carlista, Gomes.

EXTERIOR.

AS CIRCUNSTANCIAS O EXIGIAO':

DESCULPA REVOLUCIONARIA.

" Nullum videri contra me consilium iniri posse, quod a tuo scelere abhorreat; non est ferendum: „ - assim fallava a Patria pela argentina voz de Cicero, em pleno Senado, quando aquelle Collegio do que havia de respeitavel em Roma, se viu precisado a por á luz do dia os tramas de Catilina, e a revelar á Nação a nova tempestade que lhe estava sobranceira, depois de tantas outras addiadas; tempestade que com a destruição da lei fundamental, suscitava outro sim os inimigos da Patria a profanar as garantias individuaes, e de propriedade; e que finalmente convidava os mesmos barbaros, que os Romanos unidos haviam subjugado, a auxiliar a facção revoltosa, para se desafrontarem assim em parte dos cidadãos, e das duras imposições que haviam recebido de Roma livre, unida, e forte. -- Mas Roma tinha um Senado onde podessem ainda retumbar, o clamor da Patria, e aquellas tonantes palavras -- Vivit? Immó veró eliam in senatum venit: fit publici consilii particeps: notat et designat oculis ad cœdem unumquemque nostrum -; e nós hoje sem paz, vendo dispersos os nossos representantes, affrontosamente acoimados os nossos procuradores; não encontrando os nossos Padres Conscriptos, esses veteranos da liberdade entre os quaes se numeravam o - Anjo da Victoria, da Villa da Patria; o Vencedor Bourmont; o scientifico, patriota, venerando, Prelado da Athenas Portugueza; os supremos magistrados que preferiram a possibilidade de cair victimas do fero algoz, á macula de transigir com o exterminador da Carta: nós, orfãos, verdadeiramente orfãos, ainda hontem tão florecentes, e quando os escolhidos do povo se iam congregar para velar na salvação da Patria, nem ao menos tivemos a consolação de ouvir no nosso Senado um similhante -- Vivit que os nossos Catilinas hoveram a covardia de não arrostar os seus commandatarios, na discussão publica: elles recearam algum Cicero, e porque anteviam que teriam de exilar-se em face da indignacão publica, fiseram avançar os seus Mallios; e a liberdade da Carta cedeu ao aspecto da dictadura proclamada á baioneta. Todavia a Patria nunca morre: pode sim ser por momentos ferida de um estupor politico; mas logo a si volve, e a vitalidade não tarda a recuperar-lhe todas as suas funcções, entre as quaes é a mais digna, o zelo que a seus filhos inspira, pela liberdade, e pelo bem estar da sociedade.

De sobejo iniciado nos arcanos de Eleusis, nunca esquecemos a sorte funesta dos que espontaneamente abandonam no mundo o posto que a divindade lhe havia assignalado. Não: nunca desertaremos do posto, embora seja hoje a nossa sorte, a de Cassandra, que essa a tantos seculos de distancia, ainda faz palpitar um coração generoso. Assassinem-nos embora, mas não seremos nós, que nos apunhalemos.

E' na presença da Cidade em movimento e do retenir das armas; é na ausencia daquella tranquilidade pacifica de que logra o cidadão quando vè a patria caminhar com prosperidade, e quando voltando de seus penosos trabalhos, revè com afan a esposa, e lança no coração de sua prole a semente da virtude, da religião, e do patriotisma; que nós maçacrados nos calabouços de d. miguel e cicatrisados na defensão da independencia nacional, mas já ludibrio da infermidade, e dos annos, apenas possuimos a faculdade de fazer votos pela felicidade publica, e pelo restabelecimento da Carta, ou de uma Constituição tal qual a Carta. E' no meio destes continuos rebates, cujo motivo a autoridade recusa explicar-nos, que procuramos na lição dos livros, consolar-nos do desvario dos homens: e porque da meditação a que nos precisa a leitura, nos tem resultado um verdadeiro balsamo, não tolheremos ao publico, igual linitivo ao que colhemos deste periodo do -- Ensaio sobre as garantias individuaes --, escrito por um membro distincto do Instituto, e da Camera dos Deputados em França.

" A experiencia, diz elle, deve de ser a só guia, e a unica mestra da politica; e quaes são os factos que demonstram a utilidade, e a necessidade das leis d'excepção, e de medidas arbitrarias? Que outros resultados tem ellas apresentado senão injustiças e infortunios particulares, perturbações publicas, dissensões, revoluções, dethronamentos, calamidades? Qual é a Coroa por ellas consolidada? Que povo tornaram sabio, feliz, e tranquilo? Pelo menos só o absoluto despotismo se pode lisongear em algumas epocas, e em certos paises, de ter obtido por taes meios, alguma duração. Mas este ridiculo amalgama das leis fundamentaes, e de caprixos revolucionarios, por acaso vingou alguma vez? Que pagina da historia depõe em sua honra? Que triunfo obteve jamais, que não fosse efemero, e logo expindo por desgraças? Quando deixou de perder o que dizia querer salvar? Que nação não conduziu logo a escravidão, e a anarchia? E pertendeis que admiremos vossa profunda sabedoria, porque mais temerarios do que vossos predecessores, recolhesteis suas tradições, vos espantardes de sua queda; porque despresando todas as lições, e exemplos, vos elevasteis as regiões tempostuosas, em que todas as probabilidades vos são avessas?

Ah! Convenho em que o dever de desempenhar suas promessas, de ser fiel a seus juramentos, é hoje uma noção vulgar, e nada transcendente: ella ressalta do sentido das palavras, e da natureza das cousas; mas nem por isso deixa de ser um conselho da experiencia. Por que motivo não concedeis, previsão, e habilidade, senaõ á má fé, e as praticas fraudulentas? Porque taxais de visionarios os sabios que aprofundaram a relação da politica com a moral? Se elles vos dizem que é tão perigoso quanto vergonhoso violar as leis fundamentaes, não é que estejam dominados pelo erro; mas pelo resultado que colheram das suas investigações, e que vós, cedo ou tarde confirmareis com exemplos novos, se pre-sistirdes em vossa carreira.

Discute o illustre sabio o pretexto que invocam os revolucionarios -- de que as circunstancias o exigiam --, e conclue -- Oui, certes! les circunstances demeurent, ou deviennent critiques, toutes les fois qu' une constitution est aux prises avec un regime inconstitucionel, et tant que les suretés promises par le lois fondamentales sont dementies et annulées par le lois fondamentales sont dementies et annulées par des lois revolutionaires....... les proscriptions ebranlent les proscripteurs bien plus qu'elles n'accablent les proscrits; qu'elles laissent á ceux ci de l'espoir, et du ressort tant qu'ils vivent, du renom, du credit, et des vengeurs quand ils ne sont plus? „

Que de verdades amargas -- que horriveis prognosticos se não vêem naquellas paginas asseladas com a experiencia diaria!! Serão ellas a respeito dos homens hoje no poder, tão propheticas, como o foram para Balthasar es tres palavras misteriosas que o dado imprimiu na sala do festim, na vespera de sua morte?

Quá profundas reflexões nos acodem!! Ah! quando estamos vendo os bivaques por essas ruas, e praças da capital; quando ouvimos o aterrador, quem vive? -- voz, e apparato apenas ouvido, e presenciado no tempo infausto de d. miguel, quando a tirannia sobresaltado, agrupava os seus pretorianos e fazia iguaes interrogações, -- sombria tristesa nos aperta o coraçaõ, muito mais quando ainda hontem um poder executivo segundo a Carta, naõ ostentava em apparato bellico; e tranquillo de sua consciencia, a qualquer momento naõ recesva apparecer legalmente perante o tribunal da Naçaõ, -- era porque forte de sua moral, e de sua ingenuidade, julgando os outros por si, nem se quer desconfiava, que grandes, e perversos tramas contra a parte se urdiam entre os espiritos da caverna. Ah! quem dera poder lèr a essas turmas militares, algumas paginas da histori! quem preveni-los!¡

O celebre Dupradt disse algures, que os nossos Alexandres politicos, apenas encontravam qualquer difficuldade em principios, os lançavam ao mar, como outros Jonas; ou em vez de desembrulhar os nós, os cortavam com a espada, julgando isso mais rapido, e brilhante, mas, pergunta elle, de que procederá isso? -- Não será tanto da velhice, como da infancia, das antigas cadeias, e do noviciado, do estado passado, e do novo, ainda mal pronunciado, e mal apprendido? Por certo, e eis o caso dos Alexandres Portuguezes, que hoje governam: não podendo soffrer reflexões em seus propositos - cortaram a Carta -, dado o primeiro passo iniquo, valem-se do ponderado argumento: - as circunstancias o exigiam - e tudo conduzem a desordem, e ao infortunio. Quando hoje vemos certas banalidades reproduzidas, e em voga, lembra-nos sempre o que disse um historiador prussiano Wil.- " O Summo Maestro ri-se do zelo da massa dos Carbonarios que se sacrificou pela liberdade, e independencia da Italia; elle, nenhuma destas tem como fins, mas sim como meios para si. Assim certas frases e cousas são hoje o pretexto; o fim bem o advinhamos nós; mas salve ó Patria desditosa!! perdoa, e esquece o desvario dos fascinados filhos que te cravaram no coração armas, que só tua defesa deviam de ser bradadas; e restaura os teus fastos de gloria, de liberdade, de civismo, e de magnanimidade, tão fulgentes, e famosos, qual nos dias de PEDRO, o PAE DA PATRIA.

F.

(Da Revista.)

VARIEDADES.

Maneira simples de reconhecer a qualidade, e a variedade dos Terrenos.

Noções geraes.

As terras dividem-se em tres especies:

1.° Terras argilosas. — Que saõ compactas: que o ar penetra pouco; que saõ pastosas em tempos humidos, e duras em tempos seccos.

Corrigem-se estas terras, fasem-se mais ligeiras, facilitando-se-lhe o esgoto das aguas, misturando-se-lhes arêas, terras calcareas, greda, marga muito magra, cal, &c. As pedras que algumas veses lhes vem com estas misturas, lhes fasem mal.

2.° Terras calcareas. — Que tem defeitos e qualidades oppostas as dos terrenos argilosos; as agoas as penetraõ e evaporaõ-se; o ar as penetra com facilidade; podem ser trabalhadas em qualquer tempo, e saõ susceptiveis de todas as culturas.

As margas gordas, o limo dos rios, os bons estrumes, tornando as terras calcareas mais capazes de reter a humanidade as amelhoraõ.

3.° Terras seliciosas — E as areentas, que muito se assemelhaõ, saõ formadas pelo deposito das torrentes, &c. ou pelos despojos das rochas silenciosas, que as chuvas arrastaõ. São muito penetraveis ao ar e a agoa, que ellas naõ podem reter; tornar se-haõ bem depressa estereis se não forem corregidas pela mistura de argila.

Todos os terrenos consagrados a agricultura saõ um composto destes trez generos, em maior, ou menor quantidade de cada um. Se alguns lugares encerraõ outros ellementos, he em bem pequeno numero, e em terrenos que saõ carregados de materias ferruginosas, manganessia, &c.: estes ultimos saõ geralmente estereis.

A terra vegetal, que muda inteiramente os tres generos de terreno de que fallamos, naõ he mais do que hum producto accidental provindo da decomposiçaõ dos estrumes.

As boas terras saõ ligeiras, pouces carregadas de arreias maciaes ao tacto, gordas e fregando-se nos dedos. As que saõ uma mistura de area e de argila, são muito mais productivas. As más saõ as que mais só aproximão da arêa pura, ou que saõ soltas como vidro socado; e as que se aproximaõ da argila. A terra greda (barro) he de custoso trabalho; e a argilha pura he impropria para a cultura.

Algumas veses o terreno he muito dividido, e muito reduzido; forma a primeira chuva um lodo frio; os estrumes não bastaõ então para concertal-o, e he preciso por-lhe area e saibro.

Desta curta explicação resulta claramente, que se deve sempre estudar o terreno para se corrigir e preparar. Eis-aqui uma bem simples maneira de conhecer a qualidade do terreno.

Tome-se á superficie do campo, que se quer conhecer, uma pequena quantidade de terra, e tome se outro a uma certa profundidade, a fim de se apreciarem as diversas camadas. Humedeça-se separadamente cada uma destas quantidades em pouca agua para se fasecem pequenas bolas, que se seccam ao sol. Depois de seccas as bolas, que conservarem uma mediocre solidez, e que poderem todavia ser reduzidas á pó entre os dedos, annunciaõ um terreno, que pode ser fertil, se for convenientemente estrumado. As bolas, que se naõ esmagarem facilmente nos dedos, indicão terreno mui tenaz, e que necessita de ser corregido. As bolas, que mui promptamente se reduzirem. a pó denotaõ um solo que precisa de ser misturado com alguma terra forte, antes de ser amelhorado pelo estrume.

Conhecer-se-ha a riquesa embumus dos diversos terrenos, fasendo-se seccar bem estas bolas, pesando-as depois exactamente, e submettendo as por fim, para se cozerem, ou á um forno muito aquecido, ou fasendo-as por em brasa sobre uma pa de ferro em braza sobre o fogo. Feito isto, tirem-se as bolas, pulverisem-se em um grao, dissolvaõ-se em agua, decante se, ajunte-se. A differença de peso sera' a quantidade do humus soluvel, que se achava nessa terra. He inutil diser, que saõ nessessarias muitas lavagens para nos certificarmos de que tudo foi dissolvido. Em resumo, quanto mais consideravel for a differença, melhor he a terra.

(Jornal dos Conhecimentos uteis, traduzido por J. da C. B.)

(Do Diario da Bahia).

CONRSPONDENCIA.

Srs. Redactores.

Desejava, que me resolvessem o seguinte Problema de Moral. Mr. Gadour, ultimo Proprietario do Sitio, denominado Cajueiro, vendeu por uma Escriptura publica sem onus algum á hum nosso Patricio a maior parte do referido Sitio, que

limita pelo Sudoeste com o Capibaribe. Vai-se não quando su ge agora hum homem, assás conhecido nesta Cidade pela sua atrabilis cogracada, o qual lançando mão de hum automato, seu genro, que havia comprado ao dito Gadour por hum papel privado hum retalho do mencionado Sitio, e prega com huma demanda ao nosso Patricio, afim de o obrigar a dar estrada por dentro de sua Propriedade para seu genro lavar se no rio : e isto depois de tres Sentenças Juridicas haverem declarado, que nem mesmo a Camara Municipal tinha direito para mandar abrir similhante estrada !!! Pergunta-se, si hum Christão, que tem befes para intentar hum tal pleito, será, ou não, capaz de citar o mesmo Christo.

Hum Christão Velho.

AVIZOS PARTICULARES.

Francisco de Paula Brandão, proprietario que foi do Hotel da rua da Cadeia do Recife, faz sciente aos seus freguezes, que se acha mudado para o Bairro de Santo Antonio rua dos Quarteis D. 8 com o mesmo estabelecimento de casa de pasto e botequim, aonde continua a receber assignaturas para comidas mensal, e por anno, com a vantagem mais aos que precisarem por falta de meios, de lhes mandar por em suas casas, e suprir com a louça precisa. He escuzado afiançar o bom arranjo e asseio, pois que nisto está a sua casa já acreditada. Quem quiser ajustar-se, por isso que está proximo o principio de mez, e anno, dirija-se a mesma casa, certos de que se fará todo o ajuste o mais commodo segundo o estado de viveres; por isso que he impossivel o bom e barato. O Annunciante não offerece hospedagem geral, por que os commodos da casa apenas permitem a estada de duas á trez pessoas.

O abaixo assignado faz sciente aos Arrematantes das agoardentes que do dia 1.º de Janeiro de 1837 não vende mais o dito generos na sua venda no caes do Machado.

Francisco Joze Pinto Vianna.

No beco do Ouvidor D. 1 continua-se a tirar passaporte e folhas corridas com a maior brevidade possivel, e preço commodo.

Precisa-se de 200$ reis a premio de dois por cento ao mez, por espaço de seis mezes bom boa firma : quem se proposer a dal-os declare por esta folha para ser procurado.

O abaixo assignado proprietario do passo e trapixe do Giquiá espera, que os Snrs. de Engenho que costumão recolher caixas no dito trapixe continuem da mesma forma pois o abaixo assignado assevera a prompta conducção para o Recife, e com todo zello, assim como o administrador acha-se prompto para receber as ditas caixas a qualquer hora do dia e noite, e se offerece o mesmo proprietario a mandar conduzir os pertences dos Engenhos nas suas canoas gratis como é de costume.

Amaro Gonçalves dos Santos.

Francisco Xavier Martins Bastos, faz sciente aos contratadores da agoardente, tanto ao dos 20 por cento de consumo, como ao de 40 reis em canada em virtude da Lei Provincial; que do dia 1.º do mez de Janeiro em vante deixa de vender agoardente manufacturada no Imperio a retalho, na sua taverna da rua do Encantamento Bairro do Recife.

Quem quiser rebater trez hipotecas, feitas com toda legalidade em trez predios edificados em boas ruas desta Cidade, sendo o total de todas 4:100$000 reis; advertindo que ditos predios val o dopro de ditas hipotecas; quem pertender este negocio dirija-se a rua do Palacete D. 23.

Dá-se a premio de 2 por cento ao mez até a quantia de 1.000$ reis : quem lhe convier procure na rua do Livramento taverna D. 10, que se lhe dirá quem os dá.

Quem tiver, e quiser alugar uma escrava, que saiba vender na rua : annuncie por esta folha, ou dirija-se a rua das Agoas verdes casa terrea d'uma porta e duas janellas, que fica defronte do sobrado D. 16.

Precisa se de 2 ou 3 pretos para socar assucar em armasem, quem os tiver e quiser alugar procure a Manoel Florentino Cerneiro da Cunha, ou ao seu caixeiro no armasem por detraz da rua do Sol como quem vai para o Mundo novo.

Em 27 do corrente mez, appareceo em casa do abaixo assignado um escravo de nação Angolla, por nome Sebastião, o qual foi vendido junto com outros mais a cousa de 4 annos pelo annunciante a Felippe Paes Barreto, e agora diz pertence a outra pessoa; quem quer que for seo legitimo dono, queira mandar tomar conta delle quarto antes, porque todo risco que possa haver em semelhante caso, he por conta de seo dono, para cujo fim se faz publico pelo presente annuncio.

Joze Pereira da Cunha.

Quem tiver um sobrado de dois andares em qualquer rua no Recife não sendo em beco ou em alguma rua muito esquisito; annuncie por este Diario para ser procurado.

NAVIOS A CARGA.

Para o Maranhão

O Pataxo Venus, muito velleiro, forrado de cobre, pertende sahir para aquelle porto por todo mez de Janeira : quem quizer carregar de frete, dirija-se a loja do Burgos Ponce de Leon, na Pracinha do Livramento, ou abordo com o Capitão Francisco Gregorio de Assis, e tem bons commodos para passageiros.

VENDAS.

Folinhas de Algibeira a dose vintens, e de porta a seisvintens: Na Praça da Independencia loja de livros n. 37 e 38, na loja do Sr. Antonio Jose Bandeira de Mello, rua do Cabugá, na rua dos Quarteis venda D. 2, e defronte da Igreja da Madre de Deos, venda que foi do Rezende.

Um casal de cadellos grandes de fila e das Ilhas, mui gordos, e de bonita cor : na rua de Hortas, sobrado D. 120, que tem tenda de marcineiro em baixo.

Uma morada de casa terrea sita no atterro dos Afogados antes do viveiro do Muniz, do lado da maré grande D. 11, onde mora o Galhardo, com commodos para grande familia; na loja da esquina do Livramento de Herculano Joze de Freitas.

Uma escrava crioula de 15 a 16 annos, cose, faz renda, e lavarinto, propria para dentro de casa por não ter vicio algum : na rua do Fogo D. 11.

Um escravo muito bom cosinheiro, é padeiro, e proprio para todo o serviço de uma casa : na rua Direita D. 38 defronte do beco do Serigado, e avista do comprador se dirá o motivo porque se vende.

O Brigue Americano Andes de lote de 172 toneladas, forrado e cavilhado de cobre e prompto a seguir viagem : os pertendentes dirijão se ao seu consignatario João Mathues na rua da Cruz n. 56.

Sal de Setubal, e saccas de farinha de mandioca, ultimamente chegada por preço comodo : em casa de Jose Pereira da Cunha, rua da cadeia do Recife.

Botins e sapatos para homem chegados ultimamente de Lisboa, assim como calsado para senhora de differentes qualidades e bonitas formas, sapatos francezes para ditas, de setim, duraque e marroquim, sapatos e botins para menino de diferentes tamanhos, arreios de carrinhos para um cavallo, selins inglezes de patente chegados ultimamente da Inglaterra, ditos francezes de todas as qualidades, toalhas para mezas, de oliado pintado, de todos os tamanhos e de bom gosto, oliados pintados em pessas e a retalho, pretos e verdes lizos, chapeos envernisados para page, carneiras pretas e de outras cores, inglezas proprias para forros de chapeos, chumbeiros, e polvarinhos, espadas com roca e sem ella, espingardas de meia coronha, bridas superiores as mais modernas de parafuzo, telins inglezes de caçadores, silhões francezes proprios de montaria, para senhora, correames para G. N. de cavallaria e caçadores, e clavinotes de todos os tamanhos: nas lojas de Antonio Ferreira da Costa Braga & Comp. na rua Nova D. 13 e 14.

Um quartão capado muito novo, e em meias carnes : na ilharga da Igreja de S. Joze, da parte do beco, casa D. 17.

Boa farinha de mandioca, em barricas de saccas : no Caes da Alfandega defronte do armazem de Antonio Joaquim Pereira, e por preço commodo.

ALUGUEIS.

Alluga-se um sitio muito perto da Praça para vaccas de leite que pode acommodar 16 vaccas, e boa casa de pedra e cal : quem o quiser alugar, dirija se a venda da rua do Fogo D. 19, ou na rua da Penha, esquina do beco do carcereiro sobrado de um andar, ou no mesmo sitio.

Aluga se por mez uma canoa aberta que pega em 800 a 900 tijollos, acabada de proximo, e bem segura : na mesma venda, ou sobrado acima.

PERDAS.

Perdeo-se desde o sitio do Doutor Brito até o sobrado da Madalena na primeira oitava de festa dois braçaletes de corases encarnados de feitio de melão, engrasados em ouro sem enfeites; qualquer pessoa que o achar, ou for offerecido para comprar poderá tomar e levar no sitio, do Doutor Brito ou na casa do mesmo na Boa-vista que será recompensado.

FURTO.

Desappareceo ou furtarão da rua da Florentina D. 9 um vestido de cassa com palmas encarnadas, que se estava acabando, e por isso roga-se a qualquer pessoa que lhe for offerecido o dito vestido leve na mesma casa que será recompensado.

ESCRAVOS FUGIDOS.

No dia 25 do corrente fugio uma negra por nome Roza, nação Moçambique, com uma vilide no olho esquerdo, beiços groços, nariz afilado, mãos grossas, e grandes; tem uma falta de cabellos de uma banda da cabeça, e fala muito atravessada; levou vestido de xita azul com palmas encarnadas e verdes : os aprehendedores levem-na a rua do Jardim D. 12, que se recompensará o trabalho de quem a levar.

Na segunda oitava da Festa fugio um preto por nome Benedicto, de idade de 20 annos para mais, alto, pouca barba, pez grandes e sarabulhados que parece ter cravos, groço das partes que parece ser quebrado; estava naquelle dia em o sitio do Snr. Manoel Bernardino Monteiro adiante da Soledade, aonde trabalhou um anno, e aonde tem muito conhecimento; levou uma calça de brim nova, camisa de riscado branca com outra parda que parece de meia, chapeo de palhinha fina feito por elle; nação Angolla, falla desembaraçado, por ter vindo pequeno : quem o aprehender pode levallo a Boa-vista rua da Santa Cruz D. 9, defronte da torre da Igreja, que será recompensado.

No dia 26 do corrente fugio um negro de nação da costa, de nome Francisco, cheio do corpo, estatura regular, representa ter 45 a 50 annos, levou vestido camisa de algodão, calsa de pano da costa, chapeo de palha já velho, com os pez enxados, com falta de dentes na frente : os aprehendedores levem-no a Luiz Pereira de Farias na rua das Cruzes D. 9 que serão bem recompensados.

No dia 17 do corrente fugio um escravo por nome Joze de nação Congo, um tanto fulo, com alguns signaes de bexigas ao pé do nariz, estatura ordinaria, serrado de barba, nariz grande, com camisa de algodão da terra, e calsas de brim, official de carpinteiro, qualquer pessoa que o aprehender, o levará ao Estaleiro de João de Brito Correia na ribeira, pegado a casa do Snr. Joze Eginio de Miranda, que será bem recompensado.

Do sitio da Emberibeira do Padre Antonio Terezo de Oliveira Antunes fugio desde o mez de Setembro deste presente anno de 1836 o negro Raimundo, Cabundá, com os signaes seguintes; alto, cheio do corpo, bastante preto, cara redonda, bem cabelludo, barbado até pelos peitos e barriga, dentes pretos, o branco dos olhos bem agemados que parece molestia, um caroço n'um osso que vulgarmente chamão da cantareira por já o ter quebrado, dedos dos pez arrebitados, tem vendido em um caixão alto cajus e melancias; julga-se alguem o ter atacado : os aprehendedores levem no ao dito sitio, ou no Forte do Mattos a D. Maria Clara da Boa-ora, que serão bem recompensados.

Taboas das marés cheias no Porto de Pernambuco.

Dias da Lua.		Hora da 1. preamar		
19	Segunda	- 8h. 54 m	Tarde
20	T:	- 9—42 »	
21	Q:	- 10 - 30 »	
22	Q:	- 11—18 »	
23	S:	- 12— 6 »	Man.
24	S:	- 0—54 »	
25	D:	- 1—42 »	

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 24.

Aracaty; 17 dias; Sumaca Conceicão, M. Izidorio da Silva : couros, algodão, e solla : á Antonio Rodrigues Lima. Passageiros 3.

Rio de Janeiro 60 dias; B. Campião da Liberdade, Cap. Lourenço de Azevedo Guimaraens : farinha : á G. A. de Barros. Ton. 200.

Dia 26.

Dito dito; 30 dias; Bergantim Catharina, Cap. Antonio Alexandre : farinha, e arroz : à Adolfo Schramm. Ton. 112. Passageiros 5.

Dia 27.

Porto; 40 dias; Galera Portugueza Ferreira, Cap. Antonio Gonçalves Maia : sal, e generos do paiz : á M. J. R. e Silva. Passageiros 17.

Rio de Janeiro; 35 dias; B. Principe Imperial, Cap. Carlos Evaristo Justiniano da Silva : farinha : ao mesmo Cap. Ton. 204.

Sahido no dia 24.

Liverpool : B. Ing. Beliance, Cap. Thomas Therogole : algodão, e couros.

Dia 25.

Dito; B. Ing. Jean Vilson, Cap. John Hoad : assucar, e algodão.

Dia 26.

Rio Grande do Sul; Pataxo N. S. do Rosario e S. Joze, Cap. Joaquim Antonio Maria : vinho, e assucar.

Rio de Janeiro; B. Santa Maria Boasorte, Cap. Antonio Henriques Mafia : varios generos. Passageiros Antonio da Silva Neves, e 6 escravos com guias.

Santos; S. Bom Sucesso, Cap. Mathias de Almeida Castro : sal.

PERN., NA TIP. DE M. F. FARIA 1836.

MELHOR EXEMPLAR E